



Câmara Municipal de Vereadores de SÍTIO DO QUINTO
Estado da Bahia

Avenida Antônio Marcos, s/n – Centro – Sítio do Quinto-BA .
CEP: 48.565-000 Fone/Fax: (0xx75) 3296-5011

PROJETO DE LEI Nº 476, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

“RECONHECE AS ACADEMIAS COMO SERVIÇO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVADO
08/03/2021

O Vereador ANCELMO DOS SANTOS, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embaçadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei no que lhe couber.



Câmara Municipal de Vereadores de SÍTIO DO QUINTO
Estado da Bahia

Avenida Antônio Marcos, s/n – Centro – Sítio do Quinto-BA .
CEP: 48.565-000 Fone/Fax: (0xx75) 3296-5011

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2021.

Ancelmo dos Santos
Ancelmo dos Santos
Vereador PSD



Câmara Municipal de Vereadores de SÍTIO DO QUINTO
Estado da Bahia

Avenida Antônio Marcos, s/n – Centro – Sítio do Quinto-BA .
CEP: 48.565-000 Fone/Fax: (0xx75) 3296-5011

JUSTIFICATIVA

Aos Exmos. Senhores
VEREADORES e VEREADORA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, principalmente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população de Sítio do Quinto, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços de saúde ofertados por profissionais de Educação Física.

Ao reconhecer a saúde como direito social consagrado no art. 6 da Constituição Federal de 1988, consoante o art. 165º da Lei Orgânica, o município reconhece a saúde como direito de todos os munícipes e dever do Poder Público garantida mediante políticas sócias e econômicos que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde. Neste propósito, foi criada a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as atribuições e funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Portanto, a prática de atividades físicas e exercícios físicos moderado e regular deve ser especialmente estimulado durante os confinamentos como medida para a prevenção de doenças, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades. Neste sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que indivíduos assintomáticos saudáveis pratiquem exercícios físicos de moderada intensidade, e orienta que a atividade física deve ser interrompida



Câmara Municipal de Vereadores de SÍTIO DO QUINTO
Estado da Bahia

Avenida Antônio Marcos, s/n – Centro – Sítio do Quinto-BA .
CEP: 48.565-000 Fone/Fax: (0xx75) 3296-5011

ao início de algum sintoma como febre, dispneia e tosse seca, com consulta a profissional de saúde capacitado.

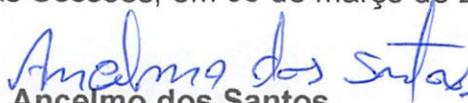
Neste cenário, entende-se que a atividade física é toda a movimentação produzida pela musculatura esquelética com gasto energético maior do que o estado de repouso, como nas atividades domésticas, lazer, exercícios e esportes, enquanto o exercício físico é uma atividade física previamente planejada, orientada e proposta para a manutenção ou melhora dos componentes da aptidão física, ou seja, com movimentos repetidamente. Manter o corpo em movimento é, sem dúvida, um dos principais pilares de uma vida saudável.

Nesta linha, não se pode olvidar, a respeitável observação da adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene, estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, condicionando a capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamentos, horário de funcionamento, o uso de álcool em gel, e distanciamento que são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Portanto, entendemos ser possível compreender, de maneira segura, transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para as ações preventivas de promoção da saúde.

Certo de contar com vossa atenção para apreciação e aprovação deste projeto de lei, agradeço cordialmente.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2021.


Ancelmo dos Santos
Vereador PSD